



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**EDITAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS DO TIPO COLUNA, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E REFRIGERADA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES ESCOLARES, MERCADOS MUNICIPAIS, BASES OPERACIONAIS E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 55.936,95 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

PERÍODO DOS LANCES:
De 10/07/2026 às 08:00
Até 10/07/2026 às 14:00

PREFERÊNCIAS:
NÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	11
8. SANÇÕES	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto 1.046/2023, Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Data da sessão: 10/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS DO TIPO COLUNA, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E REFRIGERADA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES ESCOLARES, MERCADOS MUNICIPAIS, BASES OPERACIONAIS E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Bebedouro De Coluna, Industrial Inox, 127 V ou bivolt, capacidade de 100 litros, com filtro, com 3 torneiras em metal, com bandeja coletora.	UND	19	R\$ 2.944,05	R\$ 55.936,95

R\$ 55.936,95 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

A) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

B) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

C) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

D) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

E) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

F) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotos deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 06 de julho de 2026.

MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.287 DE OUTUBRO DE 2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

4.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Bens - Contratação Direta por Dispensa Eletrônica com adoção do Sistema de Registro de Preços

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento adequado de água potável e refrigerada nos prédios públicos, unidades escolares, mercados municipais, bases operacionais e demais espaços vinculados às Secretarias Municipais participantes do Município de Lagarto/SE, assegurando melhores condições de permanência, atendimento, trabalho e convivência aos servidores públicos, alunos, colaboradores, usuários dos serviços públicos e população em geral.

A demanda possui caráter contínuo, essencial e descentralizado, uma vez que envolve diferentes órgãos da Administração Municipal, cujas estruturas apresentam fluxo diário de pessoas e necessidades distintas de atendimento. As unidades administrativas recebem servidores e cidadãos que buscam serviços públicos; os mercados municipais concentram circulação intensa da população; as bases operacionais e setores vinculados à ordem pública e à infraestrutura municipal abrigam equipes submetidas a rotinas externas e condições climáticas adversas; e as unidades escolares atendem diariamente alunos, professores, servidores e demais membros da comunidade escolar.

No âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a necessidade assume especial relevância diante da extensão da rede municipal de ensino, composta por diversas unidades escolares em funcionamento, com diferentes portes, turnos e quantitativos de usuários. Em determinadas unidades, a existência de apenas um ponto de acesso à água potável pode não ser suficiente para atender adequadamente ao fluxo diário de alunos e servidores, sobretudo em escolas de maior dimensão física, maior número de estudantes ou com espaços de convivência distribuídos em áreas distintas. Além disso, a dinâmica da rede pública municipal exige planejamento capaz de contemplar substituições de equipamentos depreciados, readequações de espaços, ampliações de estruturas existentes e eventual atendimento de novas unidades que venham a ser inauguradas ou colocadas em funcionamento.

Considerando as condições climáticas da região, caracterizadas por temperaturas elevadas durante boa parte do ano, a disponibilização de equipamentos adequados ao fornecimento de água potável e refrigerada constitui medida necessária à promoção da saúde, do bem-estar e da salubridade dos ambientes públicos. Trata-se de providência diretamente relacionada à melhoria das condições de trabalho dos servidores, ao acolhimento digno da população atendida e à manutenção de ambiente escolar mais adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, pois permitirá que as futuras aquisições ocorram de forma parcelada, gradual e controlada, conforme a necessidade concreta de cada Secretaria Municipal participante, a disponibilidade orçamentária e a emissão da respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente. Dessa forma, os quantitativos registrados terão caráter estimativo e representarão limite máximo de planejamento, não implicando obrigação de aquisição integral ou imediata pela Administração.

A solução pretendida também contribui para a racionalização administrativa, pois possibilita a padronização mínima dos equipamentos, favorece o controle patrimonial, facilita o acompanhamento da garantia, permite melhor planejamento de manutenção futura e reduz a dependência de soluções provisórias ou recorrentes, como o fornecimento eventual de água envasada ou estruturas temporárias de hidratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Dessa forma, a implantação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bebedouros industriais do tipo coluna revela-se medida necessária, eficiente e compatível com o interesse público, permitindo ao Município de Lagarto/SE atender às demandas das Secretarias Municipais participantes de maneira planejada, econômica, gradual e responsável, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos e adequada prestação do serviço à população.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os parâmetros e as especificações técnicas necessárias para a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS DO TIPO COLUNA, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E REFRIGERADA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES ESCOLARES, MERCADOS MUNICIPAIS, BASES OPERACIONAIS E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Bebedouro De Coluna, Industrial Inox, 127 V ou bivolt, capacidade de 100 litros, com filtro, com 3 torneiras em metal, com bandeja coletora.	UND	19	R\$ 2.944,05	R\$ 55.936,95

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.3. A presente contratação será processada por meio de **Dispensa Eletrônica com adoção do Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 75, inciso II, e do art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis no âmbito municipal.

2.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da legislação aplicável, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.5. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem estimativa máxima para fins de registro de preços, não implicando obrigação de aquisição integral ou imediata pela Administração Municipal. As futuras aquisições ocorrerão conforme a necessidade concreta das Secretarias Municipais participantes, mediante solicitação formal, disponibilidade orçamentária e emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

2.6. O valor total estimado para fins de formação da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 55.936,95 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, obtido por meio de regular pesquisa mercadológica, com utilização de média aritmética simples e aplicação de atualização pelo índice IPCA, conforme mapa de preços integrante do processo.

2.7. O prazo de garantia aplicável aos equipamentos será de, no mínimo, **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento, abrangendo, quando aplicável, o sistema de refrigeração, a estrutura física e demais componentes essenciais ao regular funcionamento do bem,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

contado a partir do recebimento definitivo de cada unidade efetivamente adquirida, sem prejuízo das normas previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor.

2.8. Todos os custos e encargos relacionados à fabricação, montagem, testes iniciais de funcionamento, transporte, frete, logística de entrega no Município de Lagarto/SE, tributos, mão de obra e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto serão de inteira e exclusiva responsabilidade da fornecedora, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração além daqueles registrados e formalmente contratados.

2.9. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis à sua fabricação e operação, incluindo, quando cabível, diretrizes pertinentes da ABNT, certificações exigíveis pelos órgãos competentes e normas relacionadas às condições sanitárias, de segurança elétrica e de uso coletivo.

2.10. Os equipamentos deverão ser acompanhados de documentação técnica, catálogo, ficha técnica, certificado do fabricante ou documento equivalente que comprove o atendimento às especificações exigidas, especialmente quanto à qualidade dos materiais empregados, durabilidade estrutural, segurança de uso e adequação ao fornecimento seguro e higiênico de água potável em ambientes de circulação coletiva.

2.11. Os equipamentos entregues deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais técnicos ou instruções de uso, preferencialmente em língua portuguesa, contendo orientações claras sobre instalação, operação, higienização, manutenção preventiva e periodicidade recomendada para substituição dos elementos filtrantes, visando resguardar a saúde dos usuários nas escolas, repartições e demais espaços municipais.

2.12. A fornecedora deverá assegurar que os equipamentos sejam transportados em condições adequadas e seguras, utilizando veículos compatíveis e proteção suficiente contra impactos, arranhões, quedas, avarias ou danos à estrutura durante todo o deslocamento até o local de entrega indicado pela Administração.

2.13. Sendo o objeto classificado como bem permanente, cada unidade efetivamente adquirida deverá ser entregue contendo as especificações técnicas exigidas, identificação do fabricante, marcações de segurança, etiquetas obrigatórias, manuais de instrução e demais informações necessárias ao recebimento, conferência, tombamento patrimonial e regular utilização pela Administração Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Do Prazo e das Condições de Entrega

6.1.1. As futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme a necessidade concreta das Secretarias Municipais participantes, mediante solicitação formal, emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.1.2. A fornecedora deverá entregar os equipamentos solicitados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

6.1.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal à aquisição integral ou imediata dos quantitativos registrados, os quais constituem estimativa máxima de planejamento.

6.1.4. Os bebedouros industriais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, uso, conservação e funcionamento, devidamente montados, com sistema de refrigeração e filtragem testados, acompanhados dos respectivos manuais, documentos técnicos e termo de garantia.

6.1.5. A entrega deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** junto ao fiscal responsável, gestor da ata, setor de compras ou servidor designado pela Administração, a fim de viabilizar a organização logística do recebimento.

6.2. Do Local e Horário de Entrega

6.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado central, setor responsável ou diretamente nas unidades indicadas pela Administração Municipal, dentro do Município de Lagarto/SE, conforme definido em cada ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.2.2. As entregas poderão contemplar as Secretarias Municipais participantes, unidades escolares, repartições administrativas, mercados públicos, bases operacionais ou demais espaços indicados pela Administração, de acordo com a necessidade formalmente apresentada.

6.2.3. As entregas serão realizadas em dias úteis, preferencialmente no horário das **08h às 12h** e das **13h às 17h**, não sendo aceitas entregas fora do horário de expediente administrativo, aos finais de semana ou feriados, salvo autorização prévia e expressa da Administração.

6.3. Da Responsabilidade pelo Transporte e Logística

6.3.1. Correrão por conta exclusiva da fornecedora todas as despesas decorrentes de transporte, frete, carga, descarga, seguro, logística, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos necessários à entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal, incluindo unidades situadas na sede, povoados ou zona rural do Município de Lagarto/SE.

6.3.2. A fornecedora deverá assegurar transporte adequado e proteção suficiente contra impactos, quedas, arranhões, avarias ou danos estruturais, de modo que os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6.3.3. Caso o equipamento apresente avaria, defeito aparente, ausência de componentes, incompatibilidade com as especificações exigidas ou qualquer desconformidade no momento da entrega, este será rejeitado, devendo a fornecedora providenciar sua substituição no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer custo adicional para o Município de Lagarto/SE.

6.4. Do Recebimento Provisório e Definitivo

6.4.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo servidor responsável, fiscal designado ou comissão de recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, na ordem de fornecimento e na proposta aceita.

6.4.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à conferência das especificações técnicas, integridade física, funcionamento do sistema de refrigeração,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

existência de sistema de filtragem, ausência de vazamentos, entrega dos manuais, documentos técnicos e termo de garantia.

6.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal responsável, servidor designado ou comissão competente, desde que comprovada a conformidade do equipamento com as exigências estabelecidas.

6.4.4. Verificada desconformidade, defeito ou irregularidade que impeça o aceite definitivo, a Administração notificará a fornecedora para substituição, correção ou regularização do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

6.4.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo constitui requisito para a atestação da Nota Fiscal e posterior encaminhamento para pagamento, observados os procedimentos de liquidação da despesa e demais controles administrativos aplicáveis.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços**, com fundamento no art. 75, inciso II, e no art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos que integram o processo.

9.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando tratar-se de item único, de natureza comum, com especificações objetivamente definidas, destinado à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição pela Administração Municipal.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

9.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de 2026.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lagarto, Sergipe, 12 de junho de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO II.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO / SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DEFESA DO PATRIMÔNIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETO: SOLUÇÃO QUE POSSIBILITE O SUPRIMENTO E O ATENDIMENTO PLENO DAS NECESSIDADES DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA POTÁVEL QUALIFICADA E REFRIGERADA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS E PARA A POPULAÇÃO QUE FREQUENTA AS DIVERSAS REPARTIÇÕES E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE LAGARTO/SE.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

KETYN CATARINA RIBEIRO ANDRADE
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO – SECLOG

ELLEN LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO – SEMED

FERNANDA DIAS DA SILVA VIEIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO – SEMOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Lagarto/SE possui demanda contínua, essencial e descentralizada relacionada ao fornecimento adequado de água potável e refrigerada nos prédios públicos municipais, com o objetivo de assegurar condições mínimas de dignidade, saúde, bem-estar e permanência aos servidores públicos, alunos, colaboradores, usuários dos serviços públicos e demais cidadãos que frequentam diariamente as repartições administrativas, unidades escolares, mercados públicos, bases operacionais e demais espaços mantidos pela Administração Municipal.

A consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda oriundos de diferentes secretarias municipais evidencia que a necessidade não se limita a uma unidade administrativa específica, mas decorre de uma realidade comum a diversos órgãos da Administração. As demandas apresentadas abrangem ambientes com intenso fluxo de pessoas, tais como unidades escolares, repartições com atendimento ao público, espaços de circulação popular, estruturas vinculadas à ordem pública e setores operacionais responsáveis por atividades externas e de apoio à infraestrutura municipal.

No caso da rede municipal de ensino, a necessidade assume relevância ainda maior, considerando a quantidade expressiva de unidades escolares em funcionamento, o elevado número de alunos, professores, servidores e demais usuários que permanecem diariamente nesses espaços, bem como a existência de unidades com maior porte físico ou maior concentração de estudantes, nas quais pode ser necessária a disponibilização de mais de um ponto adequado de acesso à água potável. Além disso, a dinâmica da rede pública municipal exige planejamento capaz de contemplar substituições de equipamentos depreciados, ampliação de estruturas existentes, readequação de espaços escolares e eventual atendimento a novas unidades que venham a ser inauguradas ou colocadas em funcionamento.

Somadas às condições climáticas da região, caracterizadas por temperaturas elevadas durante boa parte do ano, tais circunstâncias tornam indispensável que a Administração Municipal planeje solução capaz de assegurar o fornecimento regular, seguro e suficiente de água potável e refrigerada aos usuários dos serviços públicos. Trata-se de necessidade básica vinculada diretamente à salubridade dos ambientes públicos, à proteção da saúde coletiva, à melhoria das condições de trabalho dos servidores e à adequada prestação dos serviços públicos.

Assim, a presente demanda busca subsidiar a definição de solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente para atender, de maneira gradual, controlada e justificada, às necessidades relacionadas ao fornecimento de água potável e refrigerada nos espaços públicos sob responsabilidade das Secretarias Municipais participantes, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Natureza do Objeto

A solução necessária para atendimento da presente demanda enquadra-se, em princípio, na classificação de bem ou serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da conclusão definitiva a ser consolidada após o levantamento das alternativas disponíveis.

A solução a ser contratada deverá atender simultaneamente às necessidades operacionais das secretarias municipais demandantes, observando critérios de eficiência, segurança, durabilidade, salubridade, economicidade e compatibilidade com o fluxo de usuários dos prédios públicos municipais, especialmente em ambientes de atendimento ao público, unidades escolares, mercados municipais, bases operacionais e demais espaços administrativos.

Os parâmetros técnicos eventualmente estabelecidos neste estudo possuem caráter referencial mínimo, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores que atendam adequadamente às necessidades operacionais da Administração Municipal, observados os princípios da competitividade, vantajosidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

Capacidade Operacional Mínima

Para garantir a efetividade do atendimento, a solução deverá possuir capacidade operacional compatível com o fornecimento regular, seguro e suficiente de água potável e refrigerada, considerando o fluxo diário de servidores, alunos, colaboradores e usuários dos serviços públicos nas unidades contempladas.

A solução deverá ser adequada a ambientes de uso coletivo e contínuo, devendo demonstrar robustez, resistência e eficiência operacional suficientes para suportar a utilização frequente em locais de grande circulação, tais como escolas públicas, repartições administrativas, mercados municipais, unidades operacionais e demais espaços públicos municipais.

Caso a solução definida no levantamento de mercado envolva a disponibilização ou aquisição de equipamentos próprios para fornecimento de água refrigerada, estes deverão possuir capacidade compatível com a demanda coletiva, permitir o uso simultâneo por múltiplos usuários, reduzir a formação de filas e assegurar condições adequadas de armazenamento, refrigeração, filtragem e fornecimento de água potável, conforme as necessidades das unidades beneficiadas.

Segurança e Conformidade Técnica

A solução definida deverá atender às normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de água potável, às condições de higiene, à segurança dos usuários e à salubridade dos ambientes públicos.

Quando a solução envolver o fornecimento de equipamentos, estes deverão possuir certificações, registros ou comprovações técnicas exigíveis pelos órgãos competentes, inclusive quanto à segurança elétrica, qualidade dos materiais empregados, adequação ao uso coletivo e conformidade com padrões mínimos de fabricação e funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Deverá ser priorizada solução que favoreça a higienização, a durabilidade, a resistência ao uso contínuo, a segurança operacional e a manutenção das condições adequadas de potabilidade da água, evitando riscos sanitários, falhas recorrentes ou degradação precoce dos equipamentos eventualmente utilizados.

Garantia e Assistência Técnica

Caso a modelagem final da solução resulte na aquisição ou fornecimento de equipamentos permanentes, estes deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados, orientações de uso e demais documentos técnicos aplicáveis, preferencialmente em língua portuguesa.

A contratada deverá assegurar garantia mínima compatível com a natureza do objeto, não inferior a 12 meses quando se tratar de fornecimento de equipamentos permanentes, abrangendo defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

A solução deverá contemplar assistência técnica compatível com as exigências do objeto, de modo a resguardar a continuidade do fornecimento adequado de água potável e refrigerada, bem como a preservação da segurança, higiene e funcionalidade dos equipamentos ou sistemas eventualmente fornecidos.

Prazo de Entrega ou Disponibilização da Solução

A solução deverá ser entregue ou disponibilizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração Municipal.

Considerando a possibilidade de atendimento gradual das secretarias demandantes, as entregas poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade concreta de cada órgão participante, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no termo de referência e na ata de registro de preços.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações preliminares e as estimativas quantitativas consolidadas neste planejamento derivam dos levantamentos operacionais apresentados pelas 5 secretarias municipais demandantes, os quais evidenciam a necessidade de atendimento adequado ao fornecimento de água potável e refrigerada em diferentes espaços públicos do Município de Lagarto/SE.

Os quantitativos foram dimensionados a partir das demandas formalizadas pelas secretarias participantes, considerando o fluxo diário de servidores, alunos, colaboradores e cidadãos que frequentam as unidades administrativas, escolares, operacionais, mercados públicos e demais ambientes de atendimento ao público, bem como a necessidade de reposição, ampliação ou adequação dos pontos de acesso à água potável.

No âmbito da rede municipal de ensino, o levantamento quantitativo considera a extensão da estrutura escolar existente, a diversidade de porte das unidades, o funcionamento em diferentes turnos, o número



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

expressivo de usuários e a possibilidade de que determinadas unidades necessitem de mais de um ponto adequado de hidratação, em razão de sua dimensão física, quantidade de alunos ou organização dos espaços de convivência.

Para fins de planejamento inicial, consolidação da demanda e realização da pesquisa de mercado, adota-se o seguinte parâmetro técnico referencial, sem prejuízo da avaliação de soluções equivalentes ou superiores no tópico próprio de levantamento de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Bebedouro De Coluna, Industrial Inox, 127 V ou bivolt, capacidade de 100 litros, com filtro, com 3 torneiras em metal, com bandeja coletora.	19	UND

A estimativa consolidada possui caráter referencial e representa o quantitativo máximo inicialmente planejado para atendimento das secretarias participantes, não implicando obrigação de aquisição integral e imediata. As futuras contratações deverão ocorrer de forma controlada, conforme a necessidade concreta de cada secretaria, a disponibilidade orçamentária e a efetiva demanda das unidades beneficiadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade relacionada ao fornecimento adequado de água potável e refrigerada nos prédios públicos municipais, unidades escolares, mercados públicos, bases operacionais e demais espaços administrativos do Município de Lagarto/SE, a equipe de planejamento avaliou as alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios de economicidade, eficiência, durabilidade, segurança sanitária, facilidade de uso, manutenção das condições de potabilidade e compatibilidade com ambientes de circulação coletiva.

A primeira alternativa analisada consistiu na utilização de soluções provisórias ou pontuais de fornecimento de água, a exemplo da aquisição recorrente de água mineral envasada ou da disponibilização eventual de recipientes e estruturas temporárias de hidratação. Embora tais alternativas possam atender situações excepcionais ou transitórias, não se mostram adequadas como solução permanente para prédios públicos e unidades escolares, pois geram custos continuados, maior dependência logística, necessidade constante de reposição, aumento de resíduos descartáveis e menor controle sobre a disponibilidade regular de água refrigerada aos usuários.

A segunda alternativa avaliada consistiu na locação contínua de equipamentos destinados ao fornecimento de água potável e refrigerada, com capacidade compatível com o uso coletivo e o alto fluxo de usuários das unidades públicas municipais. Embora a locação de bens seja admitida como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ferramenta de gestão em determinados contextos e possa apresentar utilidade em demandas temporárias, eventos pontuais ou necessidades transitórias, a pesquisa de mercado realizada constatou que a locação de equipamentos com características industriais, capacidade ampliada e aptidão para uso contínuo e severo em prédios públicos, unidades escolares, mercados municipais e bases operacionais não se configura como prática usual de mercado.

Os dados levantados indicaram que as empresas do ramo ofertam majoritariamente a locação de equipamentos convencionais, de menor porte ou voltados a demandas temporárias, os quais não atendem de forma satisfatória à necessidade administrativa identificada, especialmente diante do fluxo diário de servidores, alunos, colaboradores e cidadãos atendidos nas unidades contempladas. Além disso, a adoção da locação contínua implicaria pagamentos mensais recorrentes sem incorporação patrimonial do bem ao Município, podendo resultar em menor vantajosidade econômica ao longo do tempo, sobretudo quando considerada a natureza permanente e descentralizada da demanda.

Dessa forma, a locação contínua não se mostrou a alternativa mais adequada para o caso concreto, tanto pela limitação de oferta de mercado para equipamentos compatíveis com a demanda municipal quanto pela menor eficiência econômica e operacional frente à necessidade de atendimento permanente, seguro e suficiente nos diversos espaços públicos vinculados às secretarias participantes.

A terceira alternativa analisada consistiu na aquisição de equipamentos permanentes próprios para fornecimento de água potável e refrigerada, compatíveis com uso coletivo e contínuo, a exemplo de bebedouros industriais ou equipamentos equivalentes/superiores que atendam às necessidades operacionais identificadas pelas secretarias demandantes. Essa alternativa apresenta maior aderência à realidade da Administração Municipal, pois permite a incorporação dos bens ao patrimônio público, reduz a dependência de soluções temporárias, favorece o atendimento permanente das unidades beneficiadas e possibilita melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto.

No caso das unidades escolares, a solução permanente se mostra especialmente relevante em razão da extensão da rede municipal de ensino, da diversidade de porte das escolas, do funcionamento em diferentes turnos, da grande quantidade de alunos, professores, servidores e demais usuários, bem como da necessidade de atendimento gradual de unidades já existentes, espaços readequados, estruturas ampliadas ou novas unidades que venham a ser inauguradas. A existência de equipamentos próprios e compatíveis com uso coletivo contribui para a melhoria das condições de permanência no ambiente escolar, para a proteção da saúde dos usuários e para a adequada prestação do serviço público educacional.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes destinados ao fornecimento de água potável e refrigerada, com características compatíveis com ambientes públicos de uso coletivo, observadas as especificações mínimas definidas pela Administração e admitidas soluções equivalentes ou superiores que assegurem desempenho, segurança, durabilidade, higiene e economicidade.

Da Modalidade de Contratação: Considerando que a demanda envolve diferentes secretarias municipais, com necessidades descentralizadas, graduais e variáveis, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se a modelagem mais adequada ao caso concreto. Tal escolha permitirá que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva de cada órgão participante, evitando a compra imediata e indiscriminada de todo o quantitativo estimado, ao mesmo tempo em que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

assegura instrumento célere e eficiente para atendimento das demandas atuais, remanescentes e supervenientes da Administração Municipal.

A ata de registro de preços permitirá à Administração Municipal atender, durante sua vigência, demandas relacionadas à substituição de equipamentos depreciados ou inservíveis, ampliação de pontos de hidratação, readequação de espaços públicos, estruturação de unidades administrativas e escolares, bem como eventual atendimento de novas unidades que venham a ser colocadas em funcionamento. Dessa forma, os quantitativos estimados devem ser compreendidos como limite máximo de planejamento, e não como obrigação de aquisição integral.

Diante do valor estimado da contratação e da natureza comum do objeto, a seleção do fornecedor poderá ser realizada por meio de **Dispensa Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços**, com fundamento no art. 75, inciso II, e no art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no regulamento municipal aplicável, no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo. A adoção da forma eletrônica preserva a publicidade, a competitividade, a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base na o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 1046/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos itens de interesse da **SECRETARIA REQUISITANTE** e do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, buscou-se um levantamento de preços junto ao **banco de preços** e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, para termos uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em **AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS DO TIPO COLUNA, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E REFRIGERADA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES ESCOLARES, MERCADOS MUNICIPAIS, BASES OPERACIONAIS E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES**, mediante a **DISPENSA ELETRÔNICA**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após a realização do levantamento de mercado e a análise das alternativas operacionais disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, verificou-se que a solução mais adequada consiste na **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS DO TIPO COLUNA, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E REFRIGERADA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES ESCOLARES, MERCADOS MUNICIPAIS, BASES OPERACIONAIS E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES.

A solução definida mostra-se compatível com a natureza descentralizada, gradual e variável da demanda, uma vez que permitirá à Administração Municipal realizar aquisições conforme a necessidade concreta de cada órgão participante, observada a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e a efetiva demanda das unidades beneficiadas. Dessa forma, evita-se a aquisição imediata e indiscriminada de todo o quantitativo estimado, ao mesmo tempo em que se assegura instrumento célere e eficiente para atendimento das demandas atuais, remanescentes e supervenientes.

A solução técnica a ser registrada compreende bebedouros industriais do tipo coluna, fabricados em aço inox ou material de qualidade equivalente/superior, com capacidade aproximada de 100 litros, sistema de filtragem, no mínimo 03 torneiras e características compatíveis com o uso coletivo e contínuo em ambientes de grande circulação. Tais equipamentos deverão possuir desempenho adequado para fornecimento regular de água potável e refrigerada, resistência ao uso frequente, facilidade de higienização, segurança operacional e condições adequadas de durabilidade.

A escolha por equipamentos permanentes apresenta maior aderência à realidade administrativa do Município, pois possibilita a incorporação dos bens ao patrimônio público, reduz a dependência de soluções temporárias ou recorrentes, favorece o atendimento contínuo das unidades beneficiadas e contribui para melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto. Além disso, a padronização mínima das especificações favorece a gestão patrimonial, o controle dos bens, a reposição de componentes, a manutenção futura e a uniformidade dos equipamentos utilizados nas diversas unidades públicas.

No âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a solução mostra-se especialmente relevante em razão da extensão da rede municipal de ensino, da diversidade de porte das unidades escolares, do funcionamento em diferentes turnos e da grande circulação diária de alunos, professores, servidores e demais usuários. A utilização da ata permitirá o atendimento gradual de unidades já existentes, espaços readequados, estruturas ampliadas ou novas unidades que venham a ser inauguradas, sempre mediante verificação da necessidade concreta e formalização da respectiva demanda.

Nas demais secretarias participantes, a solução também se mostra adequada para atender ambientes com fluxo contínuo de servidores e população, como repartições administrativas, mercados públicos, unidades operacionais, bases de apoio, frentes de obras e estruturas vinculadas à segurança pública municipal. A disponibilização de pontos adequados de água potável e refrigerada contribui para a melhoria das condições de trabalho, permanência e atendimento ao público.

A operacionalização da solução ocorrerá por meio de Dispensa Eletrônica com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as futuras aquisições sejam realizadas mediante solicitação formal da secretaria interessada, emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições da ata, os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a real necessidade das unidades beneficiadas.

Dessa forma, conclui-se que a solução estudada apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, pois permite à Administração Municipal atender à necessidade de fornecimento adequado de água



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

potável e refrigerada de forma planejada, gradual, controlada e compatível com o interesse público, sem impor a aquisição imediata de todo o quantitativo estimado e preservando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, vantajosidade e continuidade dos serviços públicos.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Bebedouro De Coluna, Industrial Inox, 127 V ou bivolt, capacidade de 100 litros, com filtro, com 3 torneiras em metal, com bandeja coletora.	UND	19	R\$ 2.944,05	R\$ 55.936,95

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para fins de formação da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 55.936,95 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, considerando o quantitativo máximo inicialmente planejado e o valor unitário estimado para o item objeto da presente demanda.

Ressalta-se que, por se tratar de procedimento com adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor acima indicado possui caráter estimativo e representa o limite máximo de planejamento da Administração, não implicando obrigação de aquisição integral ou imediata dos quantitativos registrados. As futuras contratações decorrentes da ata dependerão da efetiva necessidade das Secretarias Municipais participantes, da disponibilidade orçamentária e da formalização da respectiva demanda.

A pesquisa de preços foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública, extraídas de sistemas oficiais e ferramentas especializadas de consulta, notadamente por meio do Banco de Preços, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Portal de Compras Públicas. Para fins de atualização dos valores cotados, foi considerado o índice IPCA como parâmetro de correção monetária, com o objetivo de preservar o valor real das contratações pesquisadas e assegurar maior compatibilidade dos preços estimados com as condições atuais de mercado.

Considerando os termos do Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por **ITEM**, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Dessa forma, a estimativa de preços apresenta-se adequada para subsidiar a definição do valor máximo aceitável no procedimento, bem como para orientar a futura gestão da Ata de Registro de Preços, observada a contratação parcelada e conforme a necessidade concreta de cada secretaria participante.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as características do mercado fornecedor e a natureza do objeto estudado, verifica-se que o parcelamento da solução em diversos lotes ou itens distintos não se mostra tecnicamente nem economicamente vantajoso para a Administração Pública. A demanda consolidada refere-se a item de mesma natureza, padronizável e com especificações técnicas uniformes, destinado ao atendimento das Secretarias Municipais participantes, razão pela qual a manutenção de item único favorece a competitividade, a padronização, a gestão contratual e a obtenção de proposta mais vantajosa.

A divisão do objeto em múltiplos lotes ou itens menores poderia ocasionar a aquisição de equipamentos com marcas, modelos, características técnicas e padrões de funcionamento distintos, dificultando a gestão patrimonial, a reposição de componentes, o acompanhamento de garantias, a assistência técnica, a manutenção futura e o controle operacional dos bens distribuídos entre repartições, unidades escolares, mercados públicos, bases operacionais e demais espaços municipais.

Além disso, a consolidação da demanda em **ITEM** único contribui para a economia de escala, uma vez que permite ao fornecedor planejar de forma mais eficiente os custos de fornecimento, transporte, logística e entrega no Município de Lagarto/SE. O eventual fracionamento indevido da demanda poderia reduzir o poder de negociação da Administração, elevar custos unitários, ampliar o esforço administrativo de fiscalização e gerar maior complexidade na gestão de múltiplos fornecedores para objeto de mesma natureza.

Ressalta-se, contudo, que a adoção de item único não implica obrigação de aquisição integral e imediata do quantitativo estimado. Por se tratar de **Dispensa Eletrônica com adoção do Sistema de Registro de Preços**, as futuras aquisições poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade concreta de cada secretaria participante, a disponibilidade orçamentária, a emissão da respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas na ata.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto em múltiplos itens ou lotes é a medida mais adequada para resguardar a padronização, a eficiência operacional, a economicidade e a adequada gestão dos bens, sem prejuízo da possibilidade de fornecimento parcelado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme as demandas efetivamente formalizadas pela Administração Municipal.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Atualmente, o Município de Lagarto/SE conta com estruturas administrativas e operacionais voltadas à conservação, limpeza e manutenção predial das diversas repartições públicas e unidades escolares, as quais poderão atuar de forma complementar à solução pretendida, especialmente no que se refere à higienização externa dos equipamentos, limpeza das bandejas coletoras e preservação das condições básicas de assepsia necessárias ao uso coletivo e seguro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A futura e eventual aquisição de equipamentos destinados ao fornecimento de água potável e refrigerada possui caráter complementar à infraestrutura dos prédios públicos municipais, não tendo por finalidade promover reformas ou intervenções estruturais nas instalações hidráulicas existentes, mas sim aprimorar as condições de acesso à água potável e refrigerada pelos servidores, alunos, usuários dos serviços públicos e população atendida. A instalação dos equipamentos deverá observar a existência de ponto hidráulico e elétrico compatível no local de destino, cabendo à Administração indicar unidades aptas ao recebimento ou adotar as providências internas necessárias para sua adequada disponibilização.

Ressalta-se que, durante o período de garantia mínima exigida, a contratada deverá responder por defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento dos equipamentos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente. Após esse período, a Administração deverá avaliar a necessidade de adoção de medidas complementares para preservação dos bens, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição periódica de elementos filtrantes e demais providências necessárias à conservação da potabilidade da água e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos incorporados ao patrimônio municipal.

Dessa forma, a solução pretendida funcionará de maneira harmônica com a estrutura operacional do Município, permitindo que as futuras aquisições sejam acompanhadas de planejamento quanto à instalação, higienização, uso adequado, controle patrimonial e manutenção dos equipamentos. Tal providência contribui para a preservação do investimento público, para a segurança sanitária dos usuários e para a continuidade do fornecimento adequado de água potável e refrigerada nos espaços públicos municipais.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
--------------	------------------------------------	----------------	------------------------	-----------------------------	--------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Atraso injustificado na entrega dos equipamentos após emissão da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.	Média	Médio	Estabelecer prazo máximo de entrega de até 30 dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, bem como prever penalidades no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no ajuste decorrente.	Notificar formalmente a fornecedora, aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado e, se necessário, adotar as providências para convocação do próximo fornecedor classificado, quando juridicamente cabível.	Setor de Compras / Fiscal responsável / Secretaria demandante
Entrega de equipamentos em desconformidade com as especificações mínimas exigidas, tais como capacidade inferior, ausência de sistema de filtragem, material inadequado ou incompatibilidade com uso coletivo.	Baixa	Alto	Exigir, na fase de aceitação da proposta, catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente que comprove o atendimento às especificações exigidas.	Recusar o recebimento do equipamento em desconformidade e, registrar a ocorrência em termo próprio e exigir a substituição no prazo definido pela Administração, sem ônus adicional ao Município.	Comissão de Recebimento / Fiscal responsável / Secretaria demandante
Falhas no sistema de refrigeração, vazamentos ou mau funcionamento logo após a	Baixa	Alto	Exigir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, vícios ocultos	Acionar imediatamente a garantia contratual e/ou legal, exigindo reparo, substituição ou	Fiscal responsável / Secretaria demandante / Fornecedor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

entrega e instalação dos equipamentos.			e falhas de funcionamento, abrangendo peças e mão de obra quando aplicável.	solução técnica adequada, de modo a preservar a continuidade do fornecimento de água potável e refrigerada.	
Aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços sem demonstração da necessidade concreta da unidade beneficiada.	Média	Alto	Exigir que cada solicitação de fornecimento seja acompanhada de justificativa da secretaria demandante, indicando a unidade beneficiada, a finalidade da aquisição e a compatibilidade com o quantitativo registrado.	Suspender ou devolver a solicitação para complementação da justificativa, evitando aquisição sem lastro em demanda formal e preservando o controle da execução da ata.	Secretaria demandante / Setor de Compras / Gestor da Ata
Prejuízo à potabilidade da água ou redução da vida útil dos equipamentos por ausência de troca periódica de filtros e manutenção após o período de garantia.	Média	Alto	Prever nos documentos de planejamento a necessidade de acompanhamento da vida útil dos filtros, orientações de uso, higienização periódica e avaliação futura de contratação específica para manutenção preventiva, corretiva e substituição	Adotar providências administrativas para substituição dos elementos filtrantes e manutenção dos equipamentos, mediante procedimento próprio e devidamente justificado, a fim de preservar a potabilidade da água e a segurança dos usuários.	Secretarias demandantes / Fiscal responsável / Setor de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

			de elementos filtrantes.		
Acidentes elétricos ou hidráulicos durante a instalação ou operação dos equipamentos.	Baixa	Alto	Exigir equipamentos com certificações e padrões de segurança aplicáveis, bem como orientar que a instalação ocorra apenas em locais com ponto elétrico e hidráulico compatível.	Suspender imediatamente o uso do equipamento, isolar o local se necessário e acionar suporte técnico ou setor competente para avaliação e correção da irregularidade.	Secretaria demandante / Fiscal responsável / Setor de Manutenção
Danos aos equipamentos durante transporte, descarga ou entrega nas unidades beneficiadas.	Média	Médio	Exigir que o fornecedor realize transporte adequado, com proteção contra impactos, arranhões, quedas ou avarias, assumindo integral responsabilidade de pela entrega em perfeitas condições de uso.	Registrar a avaria no ato do recebimento, recusar o equipamento danificado e exigir substituição no prazo determinado pela Administração, sem custo adicional ao Município.	Comissão de Recebimento / Fiscal responsável / Fornecedor
Dificuldade de controle patrimonial dos bens adquiridos por diferentes secretarias.	Média	Médio	Exigir que cada fornecimento seja acompanhado de documentação fiscal, termo de recebimento e identificação da unidade de	Realizar conferência patrimonial posterior, regularizar registros eventualmente pendentes e comunicar a unidade responsável para adoção das	Setor de Patrimônio / Secretarias demandantes / Fiscal responsável



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

			destino, permitindo o devido tombamento e controle patrimonial.	medidas de controle.	
Indisponibilidade orçamentária no momento da solicitação de fornecimento pela secretaria participante.	Média	Médio	Condicionar cada aquisição decorrente da ata à prévia verificação de disponibilidade e orçamentária e financeira, sem gerar obrigação automática de contratação.	Reprogramar a aquisição, reduzir o quantitativo solicitado ou aguardar disponibilidade orçamentária, conforme prioridade administrativa e necessidade da unidade beneficiada.	Secretaria demandante / Setor Orçamentário / Ordenador de Despesa

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O principal benefício esperado com a solução proposta é permitir que o Município de Lagarto/SE disponha de instrumento formal, planejado e eficiente para atender, de forma futura, eventual e conforme demanda, às necessidades relacionadas ao fornecimento adequado de água potável e refrigerada nos prédios públicos municipais, unidades escolares, mercados públicos, bases operacionais e demais espaços vinculados às Secretarias Municipais participantes.

A formação da Ata de Registro de Preços possibilitará que as aquisições sejam realizadas de maneira gradual, controlada e compatível com a necessidade concreta de cada órgão participante, evitando compras imediatas e indiscriminadas, ao mesmo tempo em que assegura maior celeridade administrativa para atendimento das demandas atuais, remanescentes e supervenientes. Tal modelagem contribui diretamente para o planejamento das secretarias, permitindo resposta mais eficiente em situações de substituição de equipamentos depreciados, ampliação de pontos de hidratação, readequação de espaços públicos e estruturação de novas unidades que venham a ser colocadas em funcionamento.

No aspecto sanitário e social, a solução contribuirá para a melhoria das condições de permanência, trabalho, atendimento e convivência nos espaços públicos municipais, favorecendo a hidratação adequada de servidores, alunos, colaboradores, usuários dos serviços públicos e população em geral. Nas unidades escolares, o benefício se mostra ainda mais relevante em razão do fluxo diário de alunos, professores e servidores, bem como da necessidade de assegurar ambiente escolar mais salubre e adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Nas demais secretarias participantes, os benefícios esperados abrangem o atendimento de ambientes com circulação contínua de pessoas, como repartições administrativas, mercados públicos, bases operacionais, frentes de obras e estruturas vinculadas à ordem pública municipal. A disponibilização de equipamentos adequados para fornecimento de água potável e refrigerada contribuirá para o conforto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

dos usuários, para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e para o acolhimento digno da população atendida.

Sob a ótica gerencial e econômica, a adoção de especificações padronizadas favorecerá a gestão patrimonial, a fiscalização, o controle dos bens, a reposição de componentes, o acompanhamento da garantia e o planejamento de futuras rotinas de manutenção. Além disso, a consolidação da demanda em procedimento único tende a ampliar a eficiência administrativa, reduzir retrabalho processual, favorecer economia de escala e possibilitar melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta benefícios sanitários, operacionais, econômicos e administrativos, permitindo que o Município atenda à necessidade identificada de forma planejada, gradual e responsável, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar, deverá ser elaborado o respectivo Termo de Referência, com a consolidação das especificações técnicas, condições de fornecimento, critérios de aceitação, obrigações da futura fornecedora, forma de gestão da Ata de Registro de Preços e demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento.

Em seguida, caso aprovado pela autoridade competente, o processo deverá prosseguir para a realização de **Dispensa Eletrônica com adoção do Sistema de Registro de Preços**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, e o art. 82, § 6º, bem como o regulamento municipal aplicável e os demais atos normativos pertinentes.

Concluído o procedimento e formalizada a Ata de Registro de Preços, as futuras aquisições poderão ser realizadas de forma parcelada, mediante solicitação formal da secretaria interessada, indicação da unidade beneficiada, verificação da disponibilidade orçamentária, emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, sempre observados os quantitativos registrados, a vigência da ata e a necessidade concreta da Administração.

Também deverão ser adotadas providências administrativas voltadas ao controle da execução da ata, ao recebimento dos equipamentos, à conferência das especificações, ao tombamento patrimonial dos bens eventualmente adquiridos, à indicação dos responsáveis pela fiscalização e ao acompanhamento da garantia, de modo a assegurar a regularidade, a eficiência e a rastreabilidade das futuras contratações.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As futuras e eventuais aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão gerar impactos ambientais localizados e de baixa complexidade, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, ao descarte de embalagens dos equipamentos e à substituição periódica de elementos filtrantes. Tais impactos, embora moderados, devem ser previamente considerados pela Administração, a fim de assegurar que a solução seja executada de forma ambientalmente responsável.

Entre os potenciais impactos, destaca-se a geração de resíduos provenientes das embalagens de proteção dos equipamentos eventualmente adquiridos, tais como papelão, plásticos, isopor e demais materiais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

utilizados no transporte e acondicionamento dos bens. Como medida mitigadora, recomenda-se que as unidades receptoras promovam a separação adequada desses materiais, priorizando o encaminhamento para coleta seletiva, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, conforme a estrutura disponível no Município.

Também deverá ser observado o descarte futuro dos elementos filtrantes substituídos ao longo da vida útil dos equipamentos. Para tanto, a Administração deverá orientar as secretarias usuárias quanto à necessidade de substituição periódica dos filtros conforme recomendações do fabricante, bem como quanto à destinação adequada dos componentes descartados, evitando descarte irregular e contribuindo para a preservação das condições de potabilidade da água.

No que se refere ao funcionamento dos equipamentos, a operação do sistema de refrigeração demandará consumo de energia elétrica. Como medida mitigadora, as especificações técnicas deverão priorizar equipamentos eficientes, seguros e compatíveis com o uso coletivo, observando padrões de qualidade, segurança elétrica, durabilidade e, quando aplicável, classificação ou selo de eficiência energética reconhecido pelos órgãos competentes. A instalação em locais adequados, com ventilação suficiente e uso correto, também contribuirá para reduzir consumo excessivo e preservar a vida útil dos equipamentos.

Apesar dos impactos operacionais inerentes ao uso de equipamentos elétricos, a solução apresenta potencial benefício ambiental ao reduzir a dependência de alternativas provisórias ou descartáveis, como garrafas de uso único, copos plásticos e fornecimento recorrente de água mineral envasada. A disponibilização de pontos adequados de água potável e refrigerada em unidades públicas tende a estimular práticas mais sustentáveis de consumo, reduzir a geração de resíduos plásticos e fortalecer a responsabilidade ambiental no âmbito da Administração Municipal.

Dessa forma, os impactos ambientais identificados são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas de separação e destinação adequada de resíduos, escolha de equipamentos eficientes, uso correto, manutenção periódica e substituição adequada dos elementos filtrantes, garantindo que a solução atenda à necessidade pública com menor impacto ambiental possível.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Lagarto/Sergipe, 12 de junho de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A(O) PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGARTO/SE. E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXXX, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GESTOR MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica sob o nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS DO TIPO COLUNA, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E REFRIGERADA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES ESCOLARES, MERCADOS MUNICIPAIS, BASES OPERACIONAIS E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES no Termo de Referência, anexo I do Edital da DISPENSA na forma ELETRÔNICA de nº XXX/2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE **LAGARTO**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX – Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo(s) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026**, processo administrativo nº **XXX2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS DO TIPO COLUNA, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E REFRIGERADA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES ESCOLARES, MERCADOS MUNICIPAIS, BASES OPERACIONAIS E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES** no Termo de Referência, anexo I do Edital da **DISPENSA** na forma **ELETRÔNICA** de nº **XXX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E XXXXX**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 2026

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
APENDICE “A”**

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX